



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 197

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite de Cr\$. 6.000.000.00 (seis milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Estadual, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender aos serviços de calçamento a paralelepípedos da cidade.

§ Único)- Os juros, condições de contrato, prazo de amortização e outras obrigações decorrentes do empréstimo em causa serão fixados na conformidade dos regulamentos vigentes daquela Casa de Crédito.

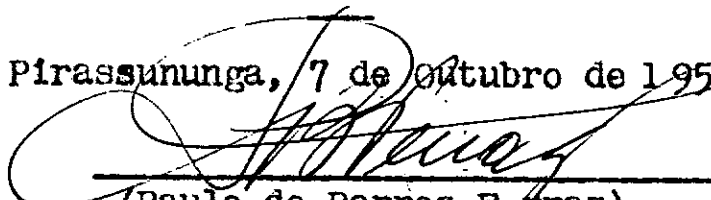
Artº 2º)-As leis orçamentárias consignarão rubricas especiais para atender ao pagamento do financiamento, recolhíveis em parcelas mensais na agência da Caixa Econômica Estadual nesta cidade, até final amortização de empréstimo.

Artº 3º) Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar, após a concessão do financiamento, a execução das obras decorrentes, mediante concorrência pública e outras formalidades da lei.

Artº 4º) As obras de que trata a presente lei serão executadas sob a direção do Poder Público Municipal, assistidas tecnicamente pelo Departamento de Obras da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de outubro de 1952


(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.